



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Tubarão**

Rua Wenceslau Braz, 560 - Bairro: Vila Moema - CEP: 88705-069 - Fone: (48) 3622-7542 - Email:  
tubarao.civel3@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5003783-  
69.2022.8.24.0075/SC**

**AUTOR:** BANCO FIBRA SA

**RÉU:** AGROPECUARIA E-COMMERCE LTDA

**SENTENÇA**

Vistos, etc...

Trata-se de pedido de **FALÊNCIA** formulado por **BANCO FIBRA SA** em face de **AGROPECUARIA E-COMMERCE LTDA**, no qual relata, de forma sintética, que é credor da importância de R\$ 190.702,12; que o crédito decorre do não pagamento, quando do vencimento, de 10 (dez) duplicatas, que foram cedidas por força do “Convênio de Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 – BM”, firmado aos 30 de março de 2015, entre o Banco, ora Requerente, e a emitente/sacadora dos referidos títulos, com último aditivo firmado aos 28 de julho de 2020. Requer, ao final, o decreto de falência da parte Ré por sentença, com todas as determinações previstas no artigo 99 e seus incisos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Junta documentos.

Citada, ao evento 61, a ré ficou-se inerte (evento 62).

Ao evento 63 a autora postulou pela decretação de falência.

Manifestação do Ministério Público no evento 69.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, cumpre reconhecer a incidência dos efeitos da revelia, haja vista que a ré, devidamente citada, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa ou depósito do valor devido.

Desta feita, fica decretada a revelia.

Tratando-se de procedimento para falência da ré, indispensável o cumprimento dos ditames da legislação específica, qual seja, a Lei n. 11.101/2005.

**5003783-69.2022.8.24.0075**

**310041713226 .V4**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Tubarão**

O pedido formulado encontra respaldo no art. 94, I, da referida legislação:

*Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:*

*I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;*

No presente feito os títulos constam descritos no evento 1, estão acompanhados dos competentes protestos com fim falimentar (art. 94, §3º) e alcançam a monta de R\$ 190.702,12 (Evento 1, INIC1).

Logo, diante do contexto ora em análise, a decretação da falência é medida que se impõe, a fim evitar maiores prejuízos aos credores

Isto posto, **DECRETO ABERTA A FALÊNCIA** da empresa AGROPECUARIA E-COMMERCE LTDA, na data de hoje, na hora de assinatura da presente decisão, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias, contados do 1.º protesto por falta de pagamento, nos termos do art. 99, II, da Lei n.º 11.101/2005.

**ORDENO** ao falido que, em 05 dias, apresente a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência.

**DETERMINO** o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito, contados da publicação do edital, na forma do art. 99, IV, da referida lei (**IV – explicitará o prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º desta Lei**).

**ORDENO** a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas àquelas previstas no art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 11.101/2005.

**REGISTRE-SE** a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial, na forma do art. 99, VI, da Lei n.º 11.101/2005.

**ORDENO** à Junta Comercial e à Receita Federal que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102, da Lei n. 11.101/2005.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Tubarão**

A teor do art. 99, X, da Lei n.º 11.101/2005, **NOMEIO**, como administrador judicial, a empresa **GLADIUS CONSULTORIA FINANCEIRA**, na pessoa de seu administrador (**AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR**).

A remuneração será fixada posteriormente, nos termos do artigo 24, da Lei n.º 11.101/2005, após identificada "**a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes**".

**DETERMINO** a consulta aos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SNIPER na busca de bens do falido. Oficie-se aos Cartórios Imobiliários da região para que informem a existência de bens e direitos do falido, nos termos do art. 99, X, da Lei n.º 11.101/2005.

Concernente ao disposto no XI, do art. 99, **INTIME-SE** a falida para, em 05 dias, esclarecer eventual paralisação das atividades comerciais.

**INTIME-SE** o Ministério Público da presente decisão, consoante dispõe o art. 99, XIII, da Lei n.º 11.101/2005.

**COMUNIQUE-SE** a falência ora decretada às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII, da Lei n.º 11.101/2005, observando-se o previsto no §2º.

**EXPEÇA-SE** o edital contendo a íntegra da presente decisão de decretação da falência e a relação de credores, a teor do contido no art. 99, XIII, §1º, da Lei n.º 11.101/2005.

**DISPENSO**, por ora, a convocação de assembleia geral de credores para formação do comitê de credores, nos termos do art. 99, XII, já que se trata de faculdade do juízo.

P. R. I.

Cumpra-se.

---

Documento eletrônico assinado por **ERON PINTER PIZZOLATTI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310041713226v4** e do código CRC **359bbb5b**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Tubarão**

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ERON PINTER PIZZOLATTI

Data e Hora: 13/4/2023, às 18:11:5

---

**5003783-69.2022.8.24.0075**

**310041713226 .V4**